



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO: Contratação de empresa ou profissional habilitado para realizar manutenção preventiva de 11 aparelhos de ar-condicionado já instalados e instalação de dois novos equipamentos na Câmara Municipal de Barra do Turvo.

1.1. Descrição do Objeto a seguir:

- 1.1.1. Limpeza da evaporadora, reaperto das torneiras elétricas, aplicação de bactericidas e testes de funcionamentos;
- 1.1.2. Limpeza da condensadora, verificação e reaperto dos flanges, verificação do gás refrigerante, com a reposição até o nível adequado;
- 1.1.3. Emissão de laudo por equipamento; e
- 1.1.4. Instalação de duas unidade de Aparelho de Ar condicionado, sendo uma na sala da Presidência e uma na recepção, de 18 mil BTUs, com a execução de manutenção preventiva, conforme descrito acima.

2. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.354,02 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

3. RELAÇÃO DE ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Aparelhos de Ar Condicionado de 18 mil Btus	2	314,68	629,37
2	Aparelhos de Ar Condicionado de 12 mil Btus	5	301,93	1.509,67
3	Aparelhos de Ar Condicionado de 09 mil Btus	3	317,67	953,00
4	Aparelhos de Ar Condicionado de 60 mil Btus	4	473,33	1.893,33
5	Instalação de 02 aparelhos de Ar condicionado de 18 mil Btus	2	684,33	1.368,65



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

4. DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA, PRAZO E RECEBIMENTO

4.1. Quanto à execução do objeto, a prestadora do serviço deverá observar o que segue:

4.1.1. O serviço deverá ser executado no período máximo de 5 (cinco) dias corridos definidos no item 4.4 após expedição da Ordem de Serviço conforme menciona o item 4.3;

4.1.2. A manutenção e instalação dos itens deverá ser na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, situada no endereço: Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, CEP 11.955-000 - Barra do Turvo/SP.

4.1.3. A manutenção e instalação dos itens deverá ser previamente agendada com a Administração da Câmara Municipal de Barra do Turvo, telefone (15) 3577-1266 no horário comercial, correndo por conta e risco do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do decorrentes da execução do serviço.

4.1.4. O objeto deverá ser executado de forma imediata, conforme solicitação escrita pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, que expedirá Ordem de Serviço para início da realização do serviço, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução do objeto, convenientemente identificado.

4.1.5. O prestador do serviço terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de recebimento da Ordem de Serviço, sendo que, em caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo citado, o fornecedor deverá seguir o disposto no item 4.4 deste.

4.1.6. A prestação dos serviços deverá ser executada por funcionários da empresa contratada ou contratados para tal, que ficará responsável pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

4.1.7. O fornecedor deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

4.1.8. Para o fornecimento e execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, serão fornecidos pela empresa contratada.

4.1.9. O fornecimento dos produtos e/ou os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela empresa contratada, sem prévio consentimento da Câmara.

4.1.10. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação dos serviços ou atraso na entrega dos produtos, desde que devidamente justificados, apresentados por escrito à Administração e serão apreciados pela Presidente da Câmara Municipal, que os decidirá.

4.2 A Câmara, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/21, será representada por servidor designado pela Administração, acompanhando, fiscalizando a empresa contratada e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

4.3 No caso de consideradas insatisfatórias as condições da prestação de serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a empresa contratada, que deverá refazer os itens recusados.

4.4 A empresa contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara, para providenciar a substituição, refazimento e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara.

4.5 Caso as hipóteses descritas no item anterior não ocorram no prazo determinado,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo de referencia no aviso de dispensa de licitação e Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal de Barra do Turvo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referencia e seus anexos ou documentos correlatos.

4.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser atestado diretamente na Nota Fiscal apresentada.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, de acordo com os limites estabelecidos.

4.9 A vigência da contratação será de 30 dias (trinta) dias a partir do aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo ou documento similar, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara;

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara deverá, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação juntos aos órgãos competentes.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se for o caso.

5.9. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Do pagamento devido serão descontados os valores de multas ou débitos decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais e tributos, se devidos.

5.11. Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA.

5.12. Fica científica a empresa contratada de que, se for o caso, no ato do pagamento, a Câmara Municipal fará a retenção de Imposto Sobre a Renda (IR) do valor das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB Nº RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

5.13. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante da formalização da demanda.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

licitacao@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2002 000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha 11 - 3.3.90.39.17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e conservação de Máquinas e Equipamentos.

Barra do Turvo, 10 de outubro de 2024.

Eni Maria dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações e
Contratos Administrativos / Pregoeira